

Lei Municipal nº 349, de 18 de agosto de 1987

"Concede aumento por antecipação da Lei Salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal e contém outras providências."

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aumento por antecipação da Lei Salarial aos Servidores Municipais, no percentual de 20% (Vinte por cento), a partir do mês de agosto de 1987.

Art. 2º - O aumento previsto no artigo 1º atingirá todo o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, exceto o pessoal da área de Saúde, que acompanha os reajustes salariais do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Fervogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1987.

São Sebastião da B. Vista, 18 agosto de 1987.

~~Joze Barbosa~~ Nadalini
Prefeito Municipal